TC nº 72-000.156.08-11

2º Julgado

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Obras de implantação de Parque Linear. SMSP. CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado 72-000.112.08-46

2.900ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/07/2017

1º Julgado

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SUBPREFEITURA. Obras de implantação de Parque Linear. Ausência pesquisa de preço. Não comprovada a vantajosidade da contratação. IRREGULARES. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado 72-000.112.08-46

2.744ª Sessão Ordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.156.08-11 e 72-000.112.08-46 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, por tempestivos e por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o V. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o apelo não acresceu elemento novo suficiente para reverter o resultado do julgamento anterior.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, por motivo previamente justificado, e JOÃO ANTONIO, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 72-000.112.08-46.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.112.08-46 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nos pareceres da Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Secretaria Geral desta Corte, em face da ausência de pesquisa de preço de item de parcela relevante “piso drenante”, em julgar irregulares a Concorrência 001/SMSP/SP-IT/2007 e, por conseguinte, o Contrato 014/SMSP/SP-IT/2007 e o respectivo Termo aditivo 001/2007.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente que atente para as recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72-000.112.08-46.